



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De: Presidência da Câmara
Assunto: Solicitação Faz.
Data: 14 de agosto de 2024

Senhora Agente de Contratação,

Vimos por meio deste requerer de V. Sa. providências cabíveis para a contratação do sistema eletrônico, para realização de licitação em meio eletrônico, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico, Credenciamento Eletrônico e Inexigibilidade em todas as suas formas.

A contratação visa atender a demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores (sistema web).

A demanda inicial deste ente público é na realização de Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico, Credenciamento Eletrônico e Inexigibilidade em todas as suas formas, não excluídas outras modalidades a serem oferecidas ou criadas no sistema LICITAR DIGITAL.

Diante necessidade de aplicação dos preceitos obrigatórios da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e com vista a atender as necessidades de realização de licitações e processos de compra direta em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico e Credenciamento Eletrônico em todas as suas formas, é que se é elaborado o presente estudo, afim de possibilitar a contratação ou adesão de plataforma de compras aberta, gratuita ou não gratuita.

Considerando que há amparo jurídico para a adoção de plataforma web de compras está no artigo 175, da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

§ 1º. Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por sua vez, considerando que no âmbito federal ainda não há regulamento disciplinando o uso de plataformas privadas, no termo do art. 175, §1º, da NLLC, este Ente Público regulamentará juntamente com este ETP, a utilização de Plataforma Privada por esta administração.

O serviço será executado de forma gratuita para o Ente Público, não afastada a possibilidade da CONTRATADA cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 175, da Lei Federal nº 14.133/21.

Diante do exposto, expede-se a seguinte:

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a instauração do processo administrativo de contratação, conforme o documento de expedientes juntados nos autos, nos termos do art. art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme levantamentos preliminares e documentação anexa, apresenta-se viável em princípio, a empresa LICITAR DIGITAL PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ONLINE. Encaminham-se os documentos à Senhora Angélica Maria de Souza, agente de contratação, para que atue o processo, devendo executar todas as atividades necessárias ao bom andamento da contratação.

Fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, o órgão de assessoramento jurídico, para que a contratação atenda os ditames da Lei e seja ancorada nos princípios do direito.

Determino que seja dada a publicidade e transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 14 de agosto de 2024.

Elmo Mendes Bastos
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico e dou fé que no dia 14/08/2024, no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Alvinópolis, autuei o presente processo:

- Processo Administrativo/Procedimento Licitatório nº 002/2024
- Modalidade: Contratação Direta- Dispensa de Licitação nº 001/2024

Certifico que foram autuados nesta data os seguintes documentos relativos à fase interna do processo:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP
- Projeto Básico
- Plano de Trabalho
- Minuta do Termo de Cessão pelo uso da Tecnologia
- Justificativa da Contratação
- Portaria de designação de Agentes de Contratação/Fiscal de Contratos/Equipe de Apoio
- Autorização de Instauração de Processo.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 14 de agosto de 2024.


Angélica Maria de Souza
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 004 de 18 de junho de 2.024

Nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio e Fiscal de Contratos para conduzir os atos das licitações da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na lei federal nº 14.133/2.021, RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora ANGÉLICA MARIA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo II, portadora do RG nº MG 6.026.045, SSP/MG e CPF nº 001.539.796-31, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, objetivando conduzir os atos das licitações e contratações efetivadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, atribuindo-lhe, também, a função de Pregoeira para atuar, especificamente, nos processos de Pregão Eletrônico.

Art. 2º. Fica nomeada a servidora DAYSE CONCEIÇÃO ALVES, ocupante do cargo efetivo de Secretário Administrativo II, portadora do RG nº M 5.385.117, SSP/MG e CPF nº 901.055.086-91, para exercer as funções atinentes à EQUIPE DE APOIO.

Parágrafo único. A servidora mencionada no *caput* deste artigo auxiliará a Agente de Contratação/Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Fica nomeada a servidora DÉBORA ELLEN MOREIRA FAUSTINO, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Políticas Públicas, portadora do RG nº MG 18.442.238, PC/MG e CPF nº 116.603.626-01, para exercer as funções atinentes ao FISCAL DE CONTRATOS.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação/ Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões, convocando, sempre que necessário, o órgão jurídico da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 4º, fica atribuída ao Órgão Jurídico da Câmara Municipal, na pessoa do Assessor Jurídico, a responsabilidade de emitir parecer conclusivo em todos os processos/procedimentos licitatórios.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 18 de junho de 2.024.

Elmo Mendes Bastos

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

Diante da iminência dos efeitos obrigatórios da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e com vistas a atender as necessidades de realização de licitações e processos de compra direta em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico, Inexigibilidade e Credenciamento Eletrônico em todas as suas formas, é que se é elaborado o presente estudo, afim de possibilitar a contratação ou adesão de plataforma de compras aberta, gratuita ou não gratuita.

2. ESPECIFICAÇÃO DE OBJETIVO

Sistema digital (web) como meio de realização de licitações, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Credenciamento Eletrônico, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico em suas formas digitais.

O sistema web será fornecido de forma gratuita para este Ente Público na consecução de suas licitações e/ou compras diretas.

O Sistema deverá estar integrado com o PNCP, Plataforma TransfereGov e com o sistema de gestão pública utilizado por esta administração. A integração com o sistema de gestão deve ser preferencialmente por API.

3. DO AMPARO NORMATIVO

O amparo jurídico para a adoção de plataforma web de compras está no artigo 175, da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

§ 1º. Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.”

Por sua vez, considerando que no âmbito federal ainda não há regulamento disciplinando o uso de plataformas privadas, no termo do art. 175, §1º, da NLLC, este Ente Público regulamentará juntamente com este ETP, a utilização de Plataforma Privada por esta administração.

3.1. DO POSICIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

Em pesquisas aos posicionamentos dos órgãos de controle externo, encontramos as seguintes análises técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Tribunal de Contas de Santa Catarina – Nota Técnica nº 05/2023.

Porém, apenas os estudos prévios a serem realizados pelos gestores poderão indicar qual o sistema eletrônico mais adequado para o ente público e a referida licitação, justificando a escolha por uma plataforma privada ou pública.

Se os sistemas eletrônicos forem fornecidos por plataforma privada, os custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação poderão ser exigidos dos licitantes.

No entanto, neste ponto, torna-se relevante destacar o limite claro estabelecido pelo art. 5º, III, da Lei n. 10.520/2002: o pagamento de taxas e emolumentos deve se destinar exclusivamente para o ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema.

Portanto, é admissível a cobrança de valores pelo uso de recursos de tecnologia de informações para a realização de Pregões Eletrônicos, desde que as taxas sejam módicas e se destinem exclusivamente ao ressarcimento dos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação

O respectivo TCESC, ainda fixou alguns parâmetros para a escolha do sistema de licitações, vejamos:

- a) Transparência do sistema, para assegurar o acesso e controle social;
- b) Agilidade, para facilitar o uso do sistema;
- c) Segurança, para garantir o uso do sistema pela Administração e interessados;
- d) Utilidade das funcionalidades disponibilizadas, para proporcionar a melhor utilização do sistema;
- e) Capilaridade Nacional, para garantir máxima abrangência da licitação;
- f) Maior volume de fornecedores cadastrados, para buscar o estímulo à competitividade;
- g) Gratuidade ou modicidade das taxas cobradas, para estimular a participação de interessados.

Destacamos 02 (dois) pontos dos parâmetros, sendo: Agilidade, para facilitar o uso do sistema, gratuidade ou modicidade das taxas cobradas, para estimular a participação de interessados.

Mais adiante neste estudo prévio, destacamos de forma mais didática estes dois parâmetros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Tribunal de Contas do Espírito Santo - Decisão nº 02308/2023-9 – Plenário.

[...] Nessa seara, imprescindível duas questões, os procedimentos legais para efetivar a contratação de um sistema terceirizado. E este está na conformidade com o que prega o regulamento próprio da licitação (pregão ou dispensa) eletrônica.

Portanto, é certo que, como regra geral, antes de contratar um sistema eletrônico, é necessário a realização do competente Estudo Técnico Preliminar, onde deverá ser evidenciado o problema a ser resolvido e a melhor solução.

As melhores opções, para o caso específico de um sistema em que se efetivará participação e as disputas no certame, deve incluir a necessidade de obedecer às vedações de opções que possam restringir o seu caráter competitivo.

O TCEES deixa em seu posicionamento a possibilidade de utilização de plataformas privadas, mas, desde que, previamente realizado o estudo preliminar de escolha de uma plataforma privada em detrimento de uma plataforma pública, a exemplo do ComprasGov.

A Plataforma privada não poderá criar obstáculos à participação dos fornecedores.

Nota técnica da CGU Nº 2556/2023/MARANHÃO.

Interessante posicionamento da nota técnica da CGU no Maranhão no que se refere às plataformas públicas e privadas de licitações.

Naquele documento, a CGU não adentra na esfera de discricionariedade do Gestor Público, mas, traça o perfil das plataformas mapeadas pelo órgão, dispõe sobre questões de custos para os Entes Públicos como uma questão não recomendável, aponta para possível forma indevida de cobrança apenas por metodologia variável (taxa/percentual) como mecanismo de remuneração da Plataforma, e, recomenda o estudo técnico para a escolha de plataforma privada ao invés da pública.

Citamos o seguinte trecho:

[...] 7.8. Além disso, muitas manifestações deram enfoque a outras vantagens dos sistemas de mercado, dentre as quais destacam-se a aventada possibilidade de adequação do sistema às normas municipais ou estaduais; a alegada possibilidade de integração com múltiplos sistemas, como de gestão financeira, cadastros de fornecedores e sistemas de controle de estoque etc.; a suposta possibilidade de ajustes em processos de compras para prever-se o benefício de aquisição junto a empresa sediada local ou regionalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



(art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123, c/c art. 9º, II, do Decreto nº 8.538/2015); emissão de relatórios personalizados, dentre outros.

Não se desconhece a qualidade de parte destas plataformas privadas, sobressaindo-se também o fato de que algumas são bastante intuitivas e responsivas; no entanto, uma vez que este trabalho não abrange uma verificação de funcionamento de todas elas, não teríamos como validar aqui as utilidades elencadas pelos Gestores em sua integralidade.

De qualquer modo, as manifestações recebidas foram suficientes para reforçar o nosso entendimento no sentido de ser indevida, por ora, qualquer recomendação visando a tornar obrigatório ou mesmo preferencial o uso do Comprasnet, inclusive em face da ausência de previsão normativa neste sentido.

E, na conclusão da respectiva nota técnica, a CGU aponta os seguintes parâmetros para a escolha de uma plataforma privada:

Na realização de procedimentos licitatórios a serem conduzidos de forma eletrônica e envolvendo recursos da União decorrentes de transferências legais ou voluntárias, independentemente da legislação de regência (Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 14.133/2021), atente para o fato de que, não obstante a escolha do sistema possa recair tanto sobre interfaces mantidas por órgãos públicos como sobre plataformas de mercado, a Administração deve justificar os motivos relacionados à viabilidade ou conveniência de sua opção, a qual deve considerar, dentre outros fatores, a competitividade observada em certames conduzidos por meio do sistema escolhido;

Sempre que optar pela utilização de plataformas de mercado, independentemente da legislação de regência do procedimento licitatório a realizar (Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 14.133/2021), atente para o disposto no Acórdão TCU nº 1.121/2023 - Plenário, no sentido de que o sistema informatizado deve prever a possibilidade do pagamento, por parte das empresas interessadas, pela participação em um único certame, portanto com valor proporcional a esta participação, e não apenas por meio de planos de assinatura por período, e que o valor cobrado dos licitantes deve estar de acordo com as condições usualmente praticadas neste mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Sempre que optar pela utilização de plataformas de mercado, independentemente da legislação de regência do procedimento licitatório a realizar (Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 14.133/2021), atente para o disposto no Acórdão TCU nº 1.121/2023 - Plenário, no sentido de que o sistema informatizado deve prever a possibilidade do pagamento, por parte das empresas interessadas, pela participação em um único certame, portanto com valor proporcional a esta participação, e não apenas por meio de planos de assinatura por período, e que o valor cobrado dos licitantes deve estar de acordo com as condições usualmente praticadas neste mercado;

Nos Pregões Eletrônicos regidos pela Lei nº 10.520/2002, atente para o disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 5º, §2º, no sentido de que a interface demercado eventualmente escolhida para a condução do procedimento deve obrigatoriamente, em se tratando de certame para execução de recursos provenientes de transferências voluntárias celebradas com a União, estar integrada à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, atualmente denominada Transferegov.br;

Nos Pregões ou Concorrências Eletrônicos regidos pela Lei nº 14.133/2021, atente para o disposto no art. 175, § 1º, da mesma norma, no sentido de que a interface de mercado eventualmente escolhida para a condução do procedimento deve obrigatoriamente estar integrada ao PNCP;

Nos Pregões ou Concorrências Eletrônicos regidos pela Lei nº 14.133/2021, no específico caso de certame para a execução de recursos provenientes de transferências voluntárias celebradas com a União, e em se tratando de licitação com critério de julgamento "menor preço" ou "maior desconto", atente para o art. 7º, §2º, da Instrução Normativa Seges nº 73/2022, no sentido de que a interface de mercado eventualmente escolhida para a condução do procedimento deve obrigatoriamente estar integrada à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, atualmente denominada Transferegov.br.

Com efeito, a CGU deixa claro a possibilidade de utilização de sistemas privados de licitações, mas, a escolha deve ser pautada por estudo preliminar.

Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 1121/2023 Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Por sua vez, o TCU em recentíssima decisão, também deixou ao critério do Administrador, escolher entre uma Plataforma Privada ou uma Plataforma Pública, desde que, amparada a adesão em Estudo Preliminar, bem como, seguindo parâmetros de controle e qualidade necessários. Vejamos alguns trechos da decisão:

[...] No que se refere a licitações conduzidas sob a forma eletrônica, a discussão em tela passa, inicialmente, pelo reconhecimento do fato de que os entes públicos necessitam dispor de meios eficientes para prover seus sistemas viabilizadores de pregões eletrônicos, sendo que a legislação expressamente reconhece a possibilidade de adoção de "sistemas disponíveis no mercado", embora não se arvore na forma de remuneração destes provedores. É do interesse público, portanto, a existência de alternativas de mercado capazes de oferecer eficiência às contratações logísticas.

[...] Assim, acolho a conclusão instrutória de que a cobrança exclusiva na forma de "planos de acesso", sem que a plataforma preveja a possibilidade do pagamento pela participação dos interessados em um único certame (isto é, a participação "avulsa"), em princípio, não encontra respaldo nos requisitos taxativos de habilitação (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993; arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021).

O TCU aponta para a possibilidade de escolha de Portais Privados para a realização das contratações públicas, deixando claro, contudo, a necessidade de tais portais disponibilizem planos avulsos, que o valor cobrado seja módico e que haja a integração com o PNCP e Plataforma TransfereGov, além, logicamente de possuir mecanismos de controle como auditoria, transparência, acessibilidade, dentre outros.

Por fim, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em recentíssima decisão, se posicionou da seguinte forma:

Em sessão de Tribunal Pleno realizada hoje (27/09/2023), o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entendeu que é possível a contratação de uma plataforma onerosa para realização de pregão eletrônico pelos municípios mineiros. O parecer da Corte de Contas foi emitido num processo de consulta (nº 1.101.746) em sessão realizada sob a presidência do conselheiro Gilberto Diniz.

4. DA ESCOLHA DE UM SISTEMA PRIVADO EM DETRIMENTO DE UM SISTEMA GRATUITO

O setor técnico desta Administração mapeou os seguintes pontos que convergem para a escolha de um sistema privado em detrimento de um sistema gratuito à exemplo do ComprasGov, segue comparativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ComprasGov	Sistema Privado
Não possui a disponibilização de integração com sistema de gestão interno.	Possui disponibilidade de integração com o sistema de gestão interno, seja por API, seja por arquivo TXT.
Não possui gerador de documentos com fase interna.	Possui gerador de documentos com fase interna e assinatura eletrônica no formato ICP-Brasil.
Não possui banco de preços integrado.	Possui banco de preços integrado.
Não possui exportação de relatórios em Excel.	Possui exportação de relatórios em Excel.
Não possui gestão de documentos, a exemplo: geração de contrato e atas de registro de preços; geração de editais e termos de referência.	Possui gestão de documentos, a exemplo: geração de contrato e atas de registro de preços; geração de editais e termos de referência.
Não possui monitoramento de processos para o Ente Público e para os fornecedores.	Possui monitoramento de processos para o Ente Público e para os fornecedores, com a possibilidade de captação de ativa de novos fornecedores por linha de fornecimento, sistema push de avisos, dentre outras funcionalidades.
Possui suporte apenas por email.	Possui suporte por email, whatsapp, chatbot e telefone, tanto para o Ente Público, quanto para os fornecedores. Além do suporte, existem SLA's de tempo de resposta antes, durante e depois do processo iniciado. Fato que agrega muito na otimização e conclusão dos processos.
Não possui todas as modalidades ou procedimentos auxiliares disponíveis para utilização.	Possui praticamente todas as modalidades licitatórias e os principais procedimentos auxiliares.
É gratuito	Pago. Contudo, possui planos pré-pagos e pós-pagos com valores módicos e dentro daquilo que é praticado pelo mercado. Inclusive, possui plano avulso para participação, conforme determinado pelo TCU.
Não possui acompanhamento e treinamento específico sobre a utilização dos módulos disponibilizados.	Possui acompanhamento e treinamento específico sobre a utilização dos módulos disponibilizados.
Não dispõe da possibilidade de demais entes públicos que aderirem à plataforma, à criarem suas próprias regras de execução dos seus processos, como por exemplo, fixar período de tempo menor para disputa nas	Oferta a possibilidade de qualquer ente público que aderir à plataforma, à criar suas próprias regras de execução dos seus processos, dentro dos parâmetros de discricionariedade da NLLC, como por exemplo, fixar período de tempo menor para



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



dispensas eletrônicas, ou, regulamentar prazos diferentes para as modalidades como pregão e concorrência.

disputa nas dispensas eletrônicas, ou, regulamentar prazos diferentes para as modalidades como pregão e concorrência, fixar critérios de julgamentos diferentes por modalidades, dentre outras opções.

A possibilidade de customização “personalizada” do sistema de licitações é um atrativo fantástico para a otimização do tempo e, conseqüentemente, na redução dos custos de um processo licitatório.

Ter ainda a possibilidade de criar suas próprias regras de modalidades, dentro do quadro de permissões da NLLC, traz ao Ente Público maior autonomia, não ficando este engessado aos parâmetros que são criados pela SERPRO no atendimento das demandas da União.

Lembremos que, a realidade da União com seus processos de compras, é totalmente diferente da realidade da maioria dos Municípios do Brasil. A União possui um arcabouço operacional muito maior, com um número maior de servidores, divisão e segregação de funções muito bem definidas e, por fim, é a controladora da SERPRO, assim, a respectiva Empresa sempre atenderá prioritariamente as necessidades da União.

Lembremos que, o maior custo transacional para um processo de compras está no tempo despendido para a sua realização. Se pensarmos que o ComprasGov é gratuito para o fornecedor, mas, que em contraprestação não oferece à nenhuma das partes envolvidas um suporte ágil, uma ferramenta eficiente e integrada. O tempo para conclusão de um processo acaba por alongar por muitos mais dias, senão semanas ou meses, fato que, conseqüentemente trará para a Administração Público um custo maior por processo do que, aquele cobrado por uma plataforma privada que seja mais eficiente.

E, apesar de o ComprasGov não cobrar valores diretamente dos Fornecedores, o respectivo sistema através da SERPRO consome altíssimos recursos públicos da União, recursos estes que são provenientes de impostos. Assim, não há que se falar que o ComprasGov é gratuito, pois, consome recursos da União, que são provenientes de imposto, sendo que, quem paga a grande conta do alto custo Brasil, são os Empresários (pequenos, médios e grandes).

Vejamos os custos da SERPRO em seu portal da transparência:

Receita	Despesas	Volume de processos no 1º Semestre	Custo aproximado por processo
R\$ 2.123.164.534,27	R\$ 2.243.295.997,32	66.000 (homologados)	R\$ 33.989,33

Logicamente, que nas despesas informadas pela SERPRO, contém outros custos operacionais não relativos ao ComprasGov, pois, respectiva empresa desenvolve outros sistemas.

~~Mas, se analisados friamente os números, é muito alto o custo de um processo realizado~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



em um sistema governamental e, que é provido por sua essência pela União.

As informações acima foram extraídas do portal da transparência da Serpro e no site do ComprasGov.

Estudo de caso de extrema relevância foi executado pela CGU em 2022, no respectivo relatório de avaliação sobre os custos dos processos junto a União, a CGU apontou diversos erros de dados no sistema do Governo Federal, além do alto valor para elaboração dos processos de compras vinculados à Gestão Federal, reforçando os dados estimados informados no quadro acima, vejamos:

“Dessa forma, a equipe de auditoria da CGU se valeu do estudo existente, que em que pese contar com mais de 15 anos, entende-se não estar fora da realidade, mesmo considerando as mudanças procedimentais e tecnológicas. Não por acaso, o valor atualizado do estudo na data de entrada em vigor da Nova Lei de Licitações, abril/2021, R\$44.319,00 está muito próximo do valor adotado pela lei como limite para adoção da Dispensa por valor, R\$50.000,00. Evidentemente o valor adotado como limite para Dispensa por valor perpassa a avaliação do custo do processo licitatório.”¹

5. MATRIZ DE RISCO

Consiste em avaliar os riscos no serviço de entrega, bem como, propor medidas adequadas que contribuam para solucionar os riscos propostos.

RISCOS	SOLUÇÕES
A empresa escolhida não ofertar o Sistema com a estabilidade devida.	Deverá ser aplicado uma penalidade conforme artigo 156, da Lei 14.133/2021 (ou legislação equivalente), preferencialmente a advertência.
O sistema não possui as integrações obrigatórias determinadas pelos Órgãos de Controle.	Rescisão do documento vinculativo, seja o termo de adesão, seja contrato.
A empresa escolhida deu causa dolosa à violação do sigilo do processo.	Deverá ser aplicado uma penalidade conforme artigo 156, da Lei 14.133/2021 (ou legislação equivalente), preferencialmente multa ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
A empresa escolhida deixará de fornecer os módulos informados em seu escopo técnico.	Rescisão do documento vinculativo, seja o termo de adesão, seja contrato.
Violação do sistema por terceiros externos (hacker).	A Empresa escolhida deverá apresentar pelo menos anualmente, um relatório de Pentest onde são expostas as possíveis vulnerabilidades. O relatório de Pentest não poderá ser publicado externamente ao público em geral em virtude da LGPD (lei geral de proteção de dados). Contudo, deverá ser mantido



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



	pelo prazo de 05 (cinco) anos junto a esta Administração e ser fornecido aos Órgãos de Controle Externo e Interno quando solicitado.
Violações do sistema servidores internos por da Administração.	<p>O sistema escolhido deverá possuir auditoria interna dos principais campos de lançamento do processo, modificação de fases, lançamento de propostas e sala de disputa.</p> <p>A auditoria deverá apontar o IP do usuário, navegador, e sistema operacional do equipamento utilizado.</p>

6. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA LICITAR DIGITAL.

A Licitar Digital irá disponibilizar toda a plataforma de licitações que o Ente Público necessita,

sem custo para a administração, e, com as seguintes funcionalidades:

- Suporte técnico por vários canais de comunicação: Central de atendimento via chat, WhatsApp, telefone e e-mail para fornecedores, cidadãos e órgão público de 08:00 às 18:00 horas, exceto feriados nacionais, sábados e domingos. Capacidade de resposta segundo SLA pré-definido;
- Funcionalidades de ajuda de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral em tempo real;
- Gestão de cadastro de fornecedores com validação frente à verificação de requisitos mínimos (CNPJ, registro do contrato social e responsável legal);
- Acesso amplo aos dados dos processos licitatórios aos cidadãos e órgãos de controle interno e externo;
- Acesso ao sistema sem necessidade de certificado digital, por meio de login e senha, com segurança de criptografia, sem restrição a quantidade de usuários;
- Plataforma 100% web, com armazenamento de dados em nuvem;
- Possibilidade de realização de processos simultâneos (dentro do mesmo órgão);
- Capacidade de adaptabilidade para realizar alterações necessárias nos módulos de licitação disponibilizados;
- Capacidade de integração com os sistemas de gestão administrativos internos, preferencialmente via API em prazo máximo de 30 (trinta) dias havendo conectividade recíproca com o ERP adotado pelo Ente Público;
- Emissão automatizada de atas, contratos e editais (customizáveis). Além de relatórios de gestão dos processos licitatórios em Excel e PDF;
- Auditoria de todas as transações realizadas por meio de registro dos usuários que as realizaram, utilizando os procedimentos de segurança, tais como autenticação, assinatura eletrônica, segurança criptográfica, histórico de chaves e senhas, cópia de segurança, armazenamento de dados em nuvem;
- Centralização de todos os atos de comunicação dos processos licitatórios



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(esclarecimentos, impugnação e recurso) através de recursos disponíveis na plataforma;

- Sistema de notificações das solicitações realizadas nos processos;
- Divulgação dos editais dos processos licitatórios para os fornecedores, com disponibilização de relatórios que justifiquem processos eventualmente desertos;
- Banco de preços para pesquisa de mercado e realização das cotações;
- Sala de disputa com transmissão em tempo real, sem necessidade de fazer login com identificação do usuário;
- Disponibilização de todas as informações do processo de compra sem a necessidade de fazer login com identificação do usuário;
- Observância à Lei Federal de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18);
- Disponibilizar no mínimo as seguintes modalidades e módulos para utilização imediata:

PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA ELETRÔNICA, LEILÃO ELETRÔNICO, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO E INEXIGIBILIDADE.

- Disponibilizar no mínimo os seguintes modos de disputa: aberto, aberto e fechado, fechado e aberto e fechado;
 - Disponibilizar no mínimo os seguintes critérios de julgamento: menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto.
 - Chave e senha de acesso com níveis de acesso diferenciados: de apoio, pregoeiro e autoridade competente sendo individualizados e rastreáveis;
 - Garantia de transparência nas licitações e segurança nas informações dadas;
 - Interação com a plataforma TransfereGov e PNCP;
 - Ambiente da negociação virtual/internet;
 - Módulo de geração automatizada e envio de contratos e atas de registros de preços para os fornecedores com disponibilização de assinatura digital (formato ICP-Brasil, Eletrônica com cadeia de identificação e padrão GovBr) para fornecedores e autoridade competente para assinatura do documento;
 - Indicação de Online e Offline para a entidade compradora saber quando o fornecedor está conectado à sala de disputa e portanto apto a responder no chat;
 - Controle do chat pela entidade compradora, podendo abrir para os fornecedores enviem mensagem;
 - Movimentação individualizada de itens e lotes;
 - Realização de licitações com múltiplos vencedores dentro do mesmo lote;
 - Sala de disputa em realtime;
 - Possibilidade de criação do Plano de Contratação Anual dentro do Sistema;
- Sistema adaptado para aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 nos módulos acima citados.

Em comparação com outras ferramentas de compras privadas, a exemplo do Portal de Compras Públicas, Bolsa Brasileira de Licitações (BLL), Licitanet e Bolsa Nacional de Compras (BNC), a Licitar Digital se mostrou a melhor solução técnica, pois, presentes no sistema um maior número de funcionalidades em comparação com as plataformas concorrentes pré-citadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS






ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1. Dos valores cobrados pela Plataforma Licitar Digital em comparação com o mercado.

No que se refere aos valores cobrados pela Licitar Digital, entendemos que encontra-se dentro daquilo que praticado pelo mercado, dando um leque de possibilidade de participação ao fornecedor, inclusive, com a possibilidade de participação gratuita em determinados processos de pequeno valor (até R\$ 3.000,00) e para instituições sem fins lucrativos, conforme regulamento da empresa.

Segue anexo quadro comparativo de valores:

Planos ofertados	 Licitar Digital PLATAFORMA DE LICITAÇÕES	 PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	 BLL COMPRAS	 LICITANET LICITAÇÕES ONLINE	 BNC BOLESA NACIONAL DE COMPRAS
Anual	R\$ 998,75	R\$ 1.109,04	Não possui	R\$ 557,00	Não disponibilizado publicamente
Por processo	R\$ 138,90	R\$ 123,00	Não possui	R\$ 98,00	R\$ 98,10
Mensal	Não possui	R\$ 152,00	Não possui	R\$ 134,00	Não disponibilizado publicamente
Semestral	Não possui	R\$ 633,00	Não possui	R\$ 134,00	Não disponibilizado publicamente
Pós-pago	1,3% do valor homologado no processo - Limitado a no máximo R\$ 549,00 por processo, independente do número de itens ou lotes	Não possui	1,5% do valor homologado por item ou lote no processo, limitado a no máximo R\$600,00 por item ou lote. Se houver múltiplos itens ou lotes os valores são somados.	Não possui	Não possui



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



dentro daquilo que o mercado pratica usualmente, bem como, encontram-se dentro dos parâmetros de planos orientados pelo TCU e CGU.

6.2. Da forma de contratualização da Licitar Digital como plataforma de licitações utilizadas por este Ente Público.

As modalidades de licitação disponíveis para a Administração selecionar a proposta mais vantajosa na contratação de serviços, salvo nas mencionadas contratações diretas, são:

Lei Federal nº 8.666/93:

- Concorrência;
- Tomada de Preços;
- Convite;
- Concurso; e
- Pregão.

Lei Federal nº 14.133/21:

- Pregão;
- Concorrência;
- Concurso;
- Leilão;
- Diálogo competitivo.

Há ainda a possibilidade de utilização de procedimentos auxiliares, como o credenciamento e a pré-qualificação.

A Lei Federal nº 8.666/93 utiliza dois critérios para a definição da modalidade no caso concreto. O primeiro leva em consideração a natureza do objeto e o segundo o seu valor estimado.

Por sua vez, a Lei Federal nº 14.133/21 utiliza como critérios para utilização da modalidade a complexidade do bem ou serviço a ser licitado ou a respectiva natureza do objeto.

Em relação ao caso em análise, a possível contratação da Licitar Digital seria destinada ao fornecimento de serviços de tecnologia da informação, já que se trata de disponibilização de software (web) para utilização direta por meio da rede mundial de computadores.

Em conclusão prematura, poder-se-ia justificar que se trata de um serviço comum (fornecimento do software pronto para licitações), o que consequentemente atrairia a aplicação do pregão no vertente caso.

Por outro lado, a aplicação do pregão para bens e serviços de tecnologia da informação, quando classificados como comuns, é matéria pacífica junto ao Tribunal de Contas da União, vide:

[...] a licitação de bens e serviços de TI considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica (quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente).

Cabe pontuar que a literalidade da redação das normas que regem o pregão (seja pela norma antiga seja pela NLLC), quanto à definição de bem ou serviço comum, é muito aberta e subjetiva, o que faz gerar interpretações divergentes e debates nas Cortes de Contas e demais órgãos de controle externo.

Parece certo que o legislador, ao utilizar conceituação indeterminada, como é o caso da expressão “bem e serviços comuns”, intencionalmente permitiu maior amplitude na adoção do pregão.

Por outro lado, o objeto que está sendo disponibilizado pela Empresa Licitar Digital Serviços em Tecnologia da Informação LTDA, em tese pode ser fornecido ou criado por diversos fornecedores, a partir de especificações usuais no mercado especializado.

Contudo, algumas especificidades devem ser analisadas para a decisão do gestor de realizar ou não o pregão no caso concreto. Com efeito, não é apenas a natureza do objeto que se pretende contratar, mas, outros parâmetros, como por exemplo o valor e o modo de disputa.

Salienta-se que, um dos requisitos para realização do pregão é existência de valor financeiro do objeto, já que para esta modalidade licitatória é aceitável o critério de disputa do menor preço ou maior desconto.

Outro requisito que deve ser observado no pregão é a possibilidade de definição objetiva de padrão de desempenho e qualidade, com o intuito de viabilizar a competição.

Essa exigência está preconizada no mencionado parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02, ao conceituar bens e serviços comuns, e, atualmente no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso em análise, permite-se concluir que o objeto pretendido é uma solução tecnológica não comum, que não há parcela de trabalho intelectual a ser desenvolvida pela Consulente e muito menos pelo Ente Público, e que as especificações do produto (software) são usuais no mercado especializado, mas, não são comuns ao ponto de se aplicar a modalidade do pregão.

Outrossim, não é possível definir o valor financeiro do produto fornecido pela Consulente, já que se trata de sistema fornecido para Órgãos e Entes da Administração de forma gratuita.

Poder-se-ia até ventilar hipoteticamente a utilização do sistema de credenciamento para a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



contratação de serviço similar ao da Consulente. Contudo, o credenciamento, procedimento auxiliar (art. 79 da NLLC) modalidade uma espécie de inexigibilidade às avessas, permitiria a utilização de vários sistemas de forma simultânea.

No caso concreto, permitir a utilização de sistemas distintos de diferentes credenciados, afastaria a eficiência dos procedimentos licitatórios, já que os sistemas seriam diferentes, com bancos de dados distintos e formulários incompatíveis entre si, dificultando, inclusive, a adaptação dos usuários.

Assim, se faz necessário a padronização, a existência de banco de dados único, e formulários próprios, além de layout do sistema de fácil adaptação, aspectos fundamentais para o êxito da contratação de sistema web para licitações.

Neste esteio, seria inviável a utilização de credenciamento, pois cada fornecedor apresentaria sistema com características próprias e sem integração com os demais sistemas existentes.

Com efeito, nenhuma outra modalidade de licitação atenderia ao presente caso, e, a solução contratual que se adapta melhor a situação é da contratação direta, seja pelo art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, em seu rol aberto de possíveis inexigibilidades (atualmente o art. 74 da NLLC), firmando as partes um termo de cessão para o uso gratuito do software e ou dispensa sem valor, nos termos do art. 24, inciso, II, da Lei de Licitações (atualmente art. 75, inciso II, da NLLC).

Contudo, entendemos que o caso objeto deste ETP se aproxima muito mais de uma inexigibilidade do que de uma dispensa sem valor, e, a denominação de termo de cooperação ou termo de adesão para o uso gratuito do software não mudará a essência do objeto.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será adotado registro próprio pelo fiscal do contrato para avaliação dos serviços adquiridos, que observará os seguintes requisitos:

- a) disponibilidade;
- b) integração de módulos;
- c) interface gráfica;
- d) facilidade de acesso aos usuários;
- e) tempo médio de recuperação em caso de indisponibilidade do sistema;
- f) aprimoramento do sistema; e
- g) resposta positiva do usuário externo do sistema.

Não será considerado descumprimento de disponibilidade a ocorrência das seguintes situações:

- a) Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (upgrade, correção de desvios e adequação tecnológica), de iniciativa da CONTRATADA, previamente acordadas e comunicadas à CONTRATANTE;
- b) Incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



devidamente comprovados pela CONTRATADA;

- c) Períodos de manutenção de interesse de órgão controlador;
- d) Recusa de conexão, lentidão ou degradação de qualidade, nos casos em que as instalações do Centro de Dados da CONTRATADA estejam em perfeitas condições de disponibilidade, devidamente comprovada;
- e) Falhas ocasionadas por imperícia, imprudência, conduta negligente ou dolosa da CONTRATANTE.
- f) Problemas de infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE.
- g) Motivos de calamidade pública, desastres naturais e força maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal.

8. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

Descrição dos prazos e formas de execução do serviço:

- a) o prazo de início da operacionalização do sistema será aquele previsto no contrato;
- b) a descrição dos serviços, as características dos módulos, bem como a disponibilidade do sistema, são os discriminados neste ETP;
- c) o horário de disponibilidade da LICITAR DIGITAL será de 08:00h as 18:00 nos dias úteis.
- d) Eventualmente, com solicitação prévia da Administração, poderá o horário ser estendido, desde que registrado e de comum acordo;
- e) a manutenção nos equipamentos e no sistema poderá ser realizada, após formalização da CONTRATANTE, no horário de 19:00h às 07:00h;
- f) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado.
- g) os serviços serão executados via internet e no endereço da CONTRATADA, onde se encontrará o ambiente operacional do sistema.
- h) as especificidades do sistema deverão ser apresentadas por meio de treinamento;
- i) caberá ao representante da administração, devidamente designado, receber o sistema, incumbindo-lhe a conferência, em atendimento às normas administrativas aplicáveis;
- j) o recebimento formal do sistema, tido como a sua disponibilidade e operacionalidade, está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o gerenciador (proposta da contratada) a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no contrato a ser celebrado entre as partes;
- k) o objeto do contrato deve atender às especificações constantes do contrato e deste ETP, com a observância das seguintes prescrições: ser iniciado no prazo previsto em contrato; estar em perfeitas condições de uso; apresentar boa qualidade exigida ou superior nas especificações, estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto (disponibilização) e o aceite do representante responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que deverá ser registrado;
- l) o recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço prestado, sob pena de rescisão do contrato, após previa comunicação, nos termos do contrato;
- m) o objeto será rejeitado quando não atender às condições oferecidas no sistema pelo CONTRATADO;
- n) havendo vícios ou incompatibilidades no serviço, a CONTRATADA deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- o) corrigi-los, no prazo previsto no contrato, sob pena de rescisão do contrato, na forma do contrato;
- p) o sistema poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas;
- q) para o objeto em tela, não haverá o procedimento de recebimento provisório, afinal o recebimento do serviço impõe que sua prestação e seu recebimento sejam imediatos;
- r) a prestação do serviço será executada de modo que se atenda plenamente as necessidades expostas neste ETP.

9. DA VISTORIA

Não haverá necessidade de vistoria antes da disponibilização do sistema, porém a eventual necessidade de instalação do sistema e de manutenção *in loco* poderá ser realizada pela CONTRATADA, desde que tenha sido feita a tentativa prévia de instalação e manutenção de forma remota junto à CONTRATANTE.

Só poderão acessar as dependências da CONTRATANTE funcionário da CONTRATADA previamente autorizado e identificado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas neste ETP;
- b) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;
- c) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto deste ETP;
- d) acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste ETP, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- e) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas neste ETP;
- f) notificar, por escrito, à CONTRATADA eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de rescisão do contrato;
- g) responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- h) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- c) disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;
 - d) tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
 - e) responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste ETP, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
 - f) assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
 - g) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o
 - h) acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
 - i) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
 - j) executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste ETP;
 - k) submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;
 - l) assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste ETP;
 - m) A CONTRATADA poderá cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520/2002 e art. 175, da Lei nº 14.133/21;
 - n) não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
 - o) sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
 - p) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
 - q) levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
 - r) entregar, no prazo previsto no contrato o sistema pronto para operar;
 - s) manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
 - t) a CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;
 - u) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- v) indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual;
- w) sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei vigente.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 13.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato e anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste ETP.
- 13.5. A execução do termo ou contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, nos termos da legislação vigente.
- 13.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar a perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para as providências cabíveis.
- 13.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará as sanções administrativas previstas neste ETP e no termo de adesão ou contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

- 14.1. A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços.
- 14.2. A Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:
 - a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e
 - b) multa por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Demais punições previstas na legislação vigente.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes.

15. DOS PRAZOS DE RESPOSTAS (SLA's).

ATUALIZAÇÕES CORRETIVAS		
Signatário	Tipo	Prazo
Todos	Primeira resposta	6 horas
Cidadão	Todas	5 dias úteis
Fornecedor	Envio de propostas	1 dia útil
	Em fase recursal	2 dias úteis
	Outras fases	5 dias úteis
Ente Público	Baixa	Conforme avaliação
	Média	5 dias úteis
	Alta	24 horas
	Indisponibilidade	5 horas
LEGENDA SEVERIDADE ENTE PÚBLICO		
Baixa		Falhas não relacionadas a um processo em andamento ou de baixo impacto
Média		Falha na sessão de disputa que não impede o andamento do processo ou em alguma outra etapa do certame
Alta		Falha na sessão de disputa que compromete o andamento do processo
Indisponibilidade		Sistema inoperante ou com alta instabilidade

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 14 de agosto de 2024.

Angélica Maria de Souza
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação do sistema denominado LICITAR DIGITAL PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ONLINE, para a realização de licitação em meio digital por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico, Credenciamento Eletrônico e Inexigibilidade em todas as suas formas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas e aumento da competitividade, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico, Credenciamento Eletrônico e Inexigibilidade em todas as suas formas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

I) Motivação da Contratação:

Atender à necessidade administrativa especificada no item anterior e atingir um maior número de fornecedores, inclusive em âmbito nacional, nos procedimentos licitatórios deste CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG.

Pretende-se com essa contratação a realização de Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico, Credenciamento Eletrônico e Inexigibilidade em todas as suas formas e outras modalidades existentes no sistema LICITAR DIGITAL PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ONLINE.

II) Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação:

Atender à demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores (sistema web).

Como resultado da contratação, verificam-se os seguintes benefícios para a Administração:

- a) ausência de dispêndio financeiro;
- b) aumento da competitividade em suas licitações;
- c) mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- d) controle de documentação e atestado de fornecedores;
- e) possibilidade de personalização de formulários;
- f) possibilidade de integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; PNCP, Plataforma+Brasil (atual TransfereGov) e sistemas de contabilidade privados ou próprios;
- g) capacitação, orientação e cursos operacionais.

A contratação do sistema trará também os seguintes benefícios para os fornecedores:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) a redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- b) a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- c) o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- d) a pesquisa, a visualização e o *download* de editais de forma *online*; e
- e) a confiabilidade e segurança da plataforma com codificação e confidencialidade na fase inicial, com observância ao Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) A integração com o sistema de gestão interno do CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG, o que evitará retrabalho e otimizará muito tempo de trabalho aos funcionários, principalmente aqueles ligados ao setor de licitações.

g) Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente:

A Contratação direta da **Licitar Digital Serviços em Tecnologia da Informação Ltda** fornecimento e manutenção do sistema LICITAR DIGITAL PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ONLINE está alinhada com o Plano de Trabalho, documento integrante deste processo administrativo, com demonstrativo da demanda existente.

h) Tipagem do Serviço (comum ou não) e sua Natureza (Se continuado ou Não):

O objeto, quanto ao seu tipo, em tese, pode ser visualizado como comum, porém, a sua disponibilidade gratuita e a inviabilidade de definir objetivamente padrões de desempenho e qualidade dos benefícios indiretos resultantes do sistema, não se coaduna com a realização de licitação para contratação em tela.

A contratação direta do objeto, por meio de dispensa de licitação (dispensa a competição neste caso), é opção mais viável e vantajosa para a Administração, considerando os estudos preliminares realizados e a análise de outros sistemas disponíveis no mercado, bem como, de ferramenta encontrada apenas no sistema denominado LICITAR DIGITAL, qual seja, o credenciamento eletrônico, a concorrência eletrônica, o leilão eletrônico, a inexigibilidade eletrônica, além dos módulos mais tradicionais como dispensa eletrônica e o pregão eletrônico, e, possibilidade de adaptabilidade do sistema à Lei Federal nº 14.133/21 e também a customização personalizada às necessidades deste CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG.

O serviço tem natureza não continuada, porém, em virtude da ausência de dispêndio financeiro e de vínculo ao orçamento anual, poderá ser firmado contrato de até 60 (sessenta) meses.

i) Referências a Estudos Preliminares:

Para a contratação do sistema da LICITAR DIGITAL PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ONLINE, foram analisados outros sistemas com objetivos semelhantes, tais como o sistema *e-licitações*, fornecido pelo Banco do Brasil S.A, e o sistema *compras governamentais*, fornecido pelo SERPRO – Serviço Federal de Processamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dados, dentre outros sistemas disponíveis publicamente no mercado e, sem custos ao Ente Público.

Observou-se que para a utilização do sistema fornecido pelo SERPRO não atenderá em todas as ferramentas que este **Ente Público** necessita, assim, haverá necessidade de dispêndio financeiro.

Para a contratação do sistema licitações-e, haverá necessidade de se firmar termo de cessão de tecnologia entre as partes, com a possibilidade de dispêndio financeiro e pagamento por usuário. Além do mais, o sistema licitações-e, não possui a modalidade de credenciamento eletrônico, inexigibilidade, leilão e, também não permite integrações entre sistemas internos deste CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG.

Sendo assim, diante das características do sistema LICITAR DIGITAL e da demanda existente, optou-se pela sua contratação direta, por meio de procedimento de dispensa de licitação, através de termo de cessão para o uso da tecnologia da precitada empresa, em razão da inexistência de valor a ser cobrado e da tecnologia disponível de forma gratuita para o ENTE PÚBLICO, bem como, os valores módicos praticados em relação aos fornecedores.

J) Relação entre a Demanda prevista e a quantidade a ser Contratada:

A demanda é definida pelas licitações a serem realizadas e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar o sistema.

As modalidades demandadas são: Pregão eletrônico (comum e registro de preços), Concorrência Eletrônica, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico, Credenciamento Eletrônico e Inexigibilidade, não afastadas outras porventura existentes ou criadas no sistema LICITAR DIGITAL.

A demanda de usuários/servidores pode ser visualizada a seguir:

SETOR	USUÁRIOS
Licitação e Administração	06
TOTAL DE USUÁRIOS	06

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será adotado registro próprio pelo fiscal do contrato para avaliação dos serviços contratados, que observará os seguintes requisitos:

- disponibilidade;
- integração de módulos;
- interface gráfica;
- facilidade de acesso aos usuários;
- tempo médio de recuperação em caso de indisponibilidade do sistema;
- aprimoramento do sistema; e
- resposta positivo do usuário externo do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Não será considerado descumprimento de disponibilidade a ocorrência das seguintes situações:

- a) Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (*upgrade*, correção de desvios e adequação tecnológica), de iniciativa da CONTRATADA, previamente acordadas e comunicadas à CONTRATANTE.
- b) Incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade, devidamente comprovados pela CONTRATADA;
- c) Períodos de manutenção de interesse de órgão controlador;
- d) Recusa de conexão, lentidão ou degradação de qualidade, nos casos em que as instalações do Centro de Dados da CONTRATADA estejam em perfeitas condições de disponibilidade, devidamente comprovada;
- e) Falhas ocasionadas por imperícia, imprudência, conduta negligente ou dolosa da CONTRATANTE;
- f) Problemas de infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE;
- g) Motivos de calamidade pública, desastres naturais e força maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

Descrição dos prazos e formas de execução do serviço:

- a) o prazo de início da operacionalização do sistema será aquele previsto no contrato;
- b) a descrição dos serviços, as características dos módulos, bem como a disponibilidade do sistema, são os discriminados neste Projeto Básico, no Contrato e principalmente na proposta da futura contratada;
- c) o horário de disponibilidade da LICITAR DIGITAL será de 08:00h as 18:00 nos dias úteis. Eventualmente, com solicitação prévia da Administração, poderá o horário ser estendido, desde que registrado e de comum acordo;
- d) a manutenção nos equipamentos e no sistema poderá ser realizada, após formalização da CONTRATANTE, no horário de 19:00h as 07:00h;
- e) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado.
- f) os serviços serão executados via internet e no endereço da CONTRATADA, onde se encontrará o ambiente operacional do sistema.
- g) as especificidades do sistema deverão ser apresentadas por meio de treinamento;
- h) caberá ao representante da administração, devidamente designado, receber o sistema, incumbindo-lhe a conferência, em atendimento às normas administrativas aplicáveis;
- i) o recebimento formal do sistema, tido como a sua disponibilidade e operacionalidade, está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o gerenciador (preposta da contratada) a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

incorreções porventura detectados, na forma prevista no contrato a ser celebrado entre as partes;

j) o objeto do contrato deve atender às especificações constantes do contrato e deste Projeto Básico, com a observância das seguintes prescrições: ser iniciado no prazo previsto em contrato; estar em perfeitas condições de uso; apresentar boa qualidade exigida ou superior nas especificações, estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto (disponibilização) e o aceite do representante responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que deverá ser registrado;

k) o recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço prestado, sob pena de rescisão do contrato, após previa comunicação, nos termos do contrato;

l) o objeto será rejeitado quando não atender às condições oferecidas no sistema pelo CONTRATADO;

m) havendo vícios ou incompatibilidades no serviço, a CONTRATADA deverá corrigi-los, no prazo previsto no contrato, sob pena de rescisão do contrato, na forma do contrato;

n) somente admitir-se-á a prorrogação do prazo para a execução quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

o) o sistema poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas;

p) para o objeto em tela, não haverá o procedimento de recebimento provisório, afinal o recebimento do serviço impõe que sua prestação e seu recebimento sejam imediatos;

q) a prestação do serviço será executada de modo que se atenda plenamente as necessidades expostas na letra F do item 3, que prevê a relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada.

6. DA VISTORIA

Não haverá necessidade de vistoria antes da disponibilização do sistema, porém a eventual necessidade de instalação do sistema e de manutenção *in loco* poderá ser realizada pela CONTRATADA, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

Só poderão acessar as dependências da CONTRATANTE funcionário da CONTRATADA previamente autorizado e identificado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

a) receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas neste Projeto Básico;

b) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

c) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto deste Projeto Básico;

d) acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste Projeto Básico, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

e) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas neste Projeto Básico e no contrato;

f) notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de rescisão do contrato;

g) responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

h) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

j) havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa CONTRATADA, a fim de tratar de assuntos de interesse da CONTRATANTE ou mesmo no que tange a treinamentos presenciais, a CONTRATANTE deverá reembolsar a CONTRATADA de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;

b) processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;

c) disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;

d) tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;

e) responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste Projeto Básico, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

f) assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- g) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- i) executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- j) submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;
- k) assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste Projeto Básico;
- l) A CONTRATADA poderá cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 175 da Lei Federal nº 14.133/21;
- m) não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- n) sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- o) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
- p) levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) entregar, no prazo previsto no contrato o sistema pronto para operar;
- r) manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- s) a CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;
- t) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- u) indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual;
- v) sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato e anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar a perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para as providências cabíveis.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará apenas as sanções administrativas previstas neste Projeto Básico e no contrato, nos termos do art. 155 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços.

11.2. A Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e
- b) multa por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Projeto Básico e no contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999 ou norma equivalente do CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 14 de agosto de 2024.

Angélica Maria de Souza
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

De acordo:

Aprovo, de acordo com o art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
Em 14/08/2024

Elmo Mendes Bastos
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DO TERMO DE CESSÃO PELO USO DA TECNOLOGIA

TERMO DE CESSÃO PELO USO DA
TECNOLOGIA QUE CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
E A EMPRESA*****
PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 5 de Fevereiro, n.º 14, Bairro Parte Alta, CEP: 35950 000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.267.245/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Elmo Mendes Bastos, brasileiro, casado, agente político municipal, portador do CPF n.º 032.457.746-05, RG n.º MG-3904020 SSP, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinópolis, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG e a ***** , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ ***** com endereço da matriz na Rua ***** , n.º ****, Bairro ***** , em ***** , CEP ***** e respectiva filial na Rua ***** , n.º ***** , Bairro ***** , em ***** , CEP ***** , neste ato representado por ***** , CPF n.º ***** , neste ato denominado simplesmente ***** , ajustar entre si o presente TERMO DE CESSÃO PELO USO DA TECNOLOGIA, para utilização de sistema eletrônico de licitações “*****”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pela ***** , doravante denominado ***** , que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, bem como, de credenciamento eletrônico de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

- I. A ***** fornecerá a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG e seus representantes legalmente designados, acesso a ***** , assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página ***** e suporte técnico via telefone, chat, e-mail e videoconferência.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE USO

- I. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar a ***** após o cadastramento on-line e criação de login e senha para os usuários do ente público. No processo de cadastramento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- MG deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso, os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas *****;
- II. A partir do cadastramento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades da ***** que lhes forem atribuídas;
- III. A utilização da ***** exigirá o uso de chave e senha pessoal;
- IV. A ***** poderá ser acessada diretamente nos endereços eletrônicos *****, campo **acessar > login e senha**, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança necessárias.

CLÁUSULA QUARTA DAS CARACTERÍSTICAS DA *****

- I. Está estruturada em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;
- II. Contará com no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Federal nº 14.133/21, classificadas em:
- a) funcionalidades de acesso exclusivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS/MG**;
 - b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados;
 - c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral;
 - d) integração com a Plataforma + Brasil do Governo Federal (atual Transferegov);
 - e) módulo de pregão eletrônico com a realização do processo no mínimo por três modos de disputa: Aberto, Aberto e Fechado e Fechado e Aberto;
 - f) sistema de credenciamento eletrônico de prestadores de serviços;
 - g) Sistema de Pregão Eletrônico;
 - h) Sistema de Dispensa Eletrônica;
 - i) Sistema de Concorrência Eletrônica;
 - j) Sistema de Leilão Eletrônico;
 - k) Sistema de Inexigibilidade Eletrônica.
- III. A ***** poderá agregar novas funcionalidades ao seu sistema de licitações e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG**;
- IV. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizaram procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica,

nuvem dentre outros;

V. As modalidades de licitação a serem utilizadas serão as previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Federal nº 14.133/21, classificadas em:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



eletrônica, credenciamento eletrônico e inexigibilidade, e as demais que vierem a ser implantadas.

VI. A ***** disponibilizará ferramentas para integração dos arquivos gerados em sua plataforma, para envio aos órgãos de controle externos e para integração com os softwares de gestão administrativa.

VII. A ***** disponibilizará ainda banco de preços para consulta e realização das pesquisas de preços, ferramenta esta que estará disponível gratuitamente aos Entes Públicos, desde que, os módulos de compras descritos no item V, da presente cláusula, estejam sendo utilizados para a realização das compras da respectiva **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG**.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES

I. DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG

a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo a ***** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação disponibilizada pela ***** em sua plataforma;

c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, por parte de seus representantes legais;

d) homologar os resultados das licitações na *****;

e) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio da ***** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo a ***** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;

f) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou da ***** da rede mundial de computadores — Internet;

g) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pela *****;

h) decidir se o envio ao PNCP será de responsabilidade da ***** ou incumbência de outro sistema.

II. DA *****

a) Manter o funcionamento da ***** , comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do sistema;

b) Restabelecer, com maior brevidade possível, a ***** , quando eventualmente ocorrer sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade da ***** , não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;

c) Indisponibilizar a ***** para utilização, com prévio aviso a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG E AOS FORNECEDORES**, por meio de mensagem eletrônica e avisos no website da ***** , em função da



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. As manutenções da ***** ocorrerão preferencialmente em dias não úteis;

d) Manter o sigilo sobre todas as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG** (chaves, senhas, identificação dos fornecedores até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

e) Prestar a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG**, suporte técnico via telefone, chat, WhatsApp, e-mail e videoconferência, ou, havendo necessidade, de forma presencial;

f) Suspender o acesso a ***** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normativa as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste **TERMO DE CESSÃO** ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG**, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e

g) Manter armazenado por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA DO RESSARCIMENTO

- I. Não haverá ressarcimento de despesas pela utilização do sistema da ***** pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG**.
- II. O ressarcimento pelo uso da Plataforma ocorrerá apenas junto aos fornecedores e na forma do termo de uso (regulamento interno) da ***** , o qual, poderá ser acesso através do link *****
- III. Não haverá qualquer tipo de repasse financeiro entre as partes envolvidas no presente termo de cessão, ou seja, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG** e a *****.
- IV. Os treinamentos e respectiva implantação da Plataforma de Licitações, também será realizada de forma gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICIDADE

Fica assegurado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG** e à ***** o direito de anunciar ao mercado o presente termo de cessão ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e ou obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA DA RESILIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

As partes, unilateralmente, poderão rescindir o presente termo de cessão, independentemente do motivo, mediante aviso prévio de 15 dias.

Parágrafo Único: Da rescisão não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente termo de cessão terá prazo indeterminado, iniciando-se sua vigência a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Alvinópolis publicará extrato do presente instrumento, nos termos da lei, o que deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis (art. 94, inciso II, da NLLC) após a sua assinatura, bem como, providenciará sua transmissão imediata ao PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes elegem o foro de Alvinópolis- MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cessão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, 14 de agosto de 2024.

Elmo Mendes Bastos
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS-MG

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____

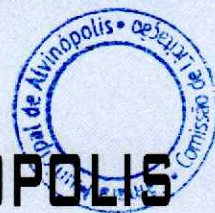
CPF: _____

Débora Ellen Moreira Faustino
Fiscal de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PLANO DE TRABALHO Nº. 001/2024

1. OBJETO

Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico, Credenciamento Eletrônico e Inexigibilidade em todas as suas formas.

2. JUSTIFICATIVA

Atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico, Credenciamento Eletrônico e Inexigibilidade em todas as suas formas.

3. DEMANDA PREVISTA A SER CONTRATADA

A demanda é definida pelas modalidades que serão utilizadas, quantidades de certames durante o exercício financeiro.

As modalidades demandas são: Pregão eletrônico com sistema de registro de preços, Concorrência Eletrônica, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico, Credenciamento Eletrônico e Inexigibilidade.

4. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A vantagem para a Administração será a utilização de sistema que não exija contraprestação financeira, ou seja, não haja dispêndio financeiro por parte da Administração Pública.

O resultado a ser alcançado é o aumento da eficiência nas compras públicas, sem dispêndio financeiro para a Administração e com a satisfação de fornecedores, além da obtenção de economicidade nas contratações.

A padronização dos procedimentos, de acordo com a legislação de regência, a unificação de banco de dados, a fácil interface do sistema e a segurança da informação, são pontos fundamentais que constam no sistema.

A eficiência nos procedimentos, a redução de custos e o aumento da competitividade nos certames são resultados pretendidos com a contratação do sistema.

5. CRITÉRIOS DE CONTROLE E REGISTROS A SEREM ADOTADOS

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O representante do Ente Público anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O setor que participará da execução e da fiscalização será: Administrativo.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 14 de agosto de 2024.


Angélica Maria de Souza
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

De acordo:


Elmo Mendes Bastos
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

I. REFERÊNCIA

1. CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 5 de Fevereiro, n. °14, Bairro Parte Alta, CEP: 35950 000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.267.245/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Elmo Mendes Bastos, brasileiro, casado, agente político municipal, portador do CPF n° 032.457.746-05, RG n° MG-3904020 SSP, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinópolis.

2. CONTRATADA

LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 35.125.567/0001-79, com endereço de sua matriz na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 55, Bairro Centro, em Blumenau-SC, CEP:89.010-022 e respectiva filial na Rua João XXIII, n° 179, Bairro Boa Vista, em Sete Lagoas-MG, CEP 35700-537.

3. OBJETO

Contratação do sistema denominado **LICITAR DIGITAL PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ONLINE**, para realização de licitação em meio eletrônico, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Inexigibilidade, Concorrência Eletrônica, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico, Credenciamento Eletrônico e Inexigibilidade em todas as suas formas.

4. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- a) o prazo de início da operacionalização do sistema será aquele previsto no contrato e na proposta da contratada;
- b) a descrição dos serviços, as características dos módulos, bem como a disponibilidade do sistema, são os discriminados nos documentos integrantes deste termo;
- c) o horário de disponibilidade da **LICITAR DIGITAL**, será de 08:00h as 18:00h nos dias úteis. Eventualmente, com solicitação prévia da Administração, poderá o horário ser estendido, desde que registrado e de comum acordo;
- d) a manutenção nos equipamentos e no sistema poderá ser realizada, após formalização da **CONTRATANTE**, no horário de 19:00h as 07:00h;
- e) A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado;
- f) os serviços serão executados via internet e no endereço da **CONTRATADA**, onde se encontrará o ambiente operacional do sistema;
- g) as especificidades do sistema deverão ser apresentadas por meio de treinamento, de acordo com a proposta e com posterior relatório a ser elaborado pelo fiscal do contrato e anexado neste processo.

5. DO PREÇO

O serviço será executado de forma gratuita para o Ente Público, não afastada a possibilidade da **CONTRATADA** cobrar os custos pela utilização do sistema dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 175, da Lei Federal nº 14.133/21.

6. DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro.

II. AMPARO LEGAL

Artigos 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

III. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- a) Plano de Trabalho;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Projeto Básico; e
- d) Proposta da Contratada;

IV. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender a demanda de disponibilização e manutenção de sistema de gerenciamento digital de procedimentos licitatórios, realizados por meio da rede mundial de computadores (sistema web).

A demanda inicial deste **Ente Público** é na realização de Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico, Credenciamento Eletrônico e Inexigibilidade em todas as suas formas, não excluídas outras modalidades a serem oferecidas ou criadas no sistema LICITAR DIGITAL.

Como resultado da contratação, verificam-se os seguintes benefícios para a Administração:

- a) ausência de dispêndio financeiro;
- b) aumento da competitividade em suas licitações;
- c) mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- d) controle de documentação e atestado de fornecedores;
- e) possibilidade de personalização de formulários;
- f) integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas; PNCP; Plataforma +Brasil (atual TransfereGov) e sistemas de contabilidade privados e próprios; e
- g) capacitação, orientação e cursos operacionais;
- h) Integração com o sistema de Gestão utilizado pelo;
- i) Grande capilaridade da Plataforma da Licitar Digital no Brasil;

A contratação do sistema trará também os seguintes benefícios para os fornecedores:

- a) a redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- b) a ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



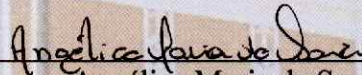
- c) o conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- d) a pesquisa, a visualização e o download de editais de forma online;
- e) o envio de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos de forma online, bem como, a obtenção das respectivas respostas; e
- f) a certificação de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos com segurança e sigilo;

Na vertente caso, não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração, o que, objetivamente, se enquadra na hipótese legal do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, em seu rol aberto.

V. RESOLUÇÃO

Presentes os pressupostos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, em seu rol aberto, resolvo considerar **INEXEGÍVEL/DISPENSADA** a licitação para a contratação dos serviços que constituem o presente objeto, e encaminhar o processo para a deliberação da autoridade superior para, considerando que nada obste, ratifique-o.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 15 de agosto de 2024.

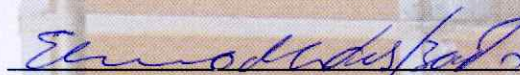


Angélica Maria de Souza

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO:

Nos exatos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico a contratação do objeto do Termo de Cessão de Tecnologia.



Elmo Mendes Bastos

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO/PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 002/2024
MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA- DISPENSA Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de plataforma digital de empresa especializada em serviços de sistema eletrônico de licitações, possibilitando a realização, por meio da internet, de processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços nas modalidades de Pregão, Concorrência, Dispensa/Inexigibilidade, Leilão e Registro de Preços, bem como de credenciamento eletrônico de serviços, conforme determinação da lei federal 14.133/2021, sistema esse denominado LICITAR DIGITAL PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ONLINE.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 5 de Fevereiro, n.º14, Bairro Parte Alta, CEP: 35950 000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.267.245/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Elmo Mendes Bastos, brasileiro, casado, agente político municipal, portador do CPF n.º 032.457.746-05, RG n.º MG-3904020 SSP, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinópolis.

CONTRATADA: LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 35.125.567/0001-79, com endereço na Rua Abaeté, n.º 66-A, Bairro Boa Vista, em Sete Lagoas/MG, CEP 35700-121.

Trata-se de contratação, por meio de Cessão, por Termo próprio, de Uso de Tecnologia, através de sistema eletrônico ligado à rede mundial de computadores (internet) objetivando viabilizar a realização de processos de licitação, pela contratante, notadamente os procedimentos determinados pela lei 14.133 de 1º de abril de 2.021.

Nos termos do procedimento ora analisado, **a contratação não irá gerar nenhum custo para a Câmara Municipal contratante**, que será mero gestor do sistema, sendo certo que a relação remunerada efetivar-se-á entre a empresa contratada e as empresas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviço e fornecedoras de bens que venham a efetivar sua participação nos certames desenvolvidos pelo Poder Legislativo Municipal.

Assim, não havendo o empreendimento de despesas pela Câmara Municipal e consequentemente não sendo onerado o erário da entidade, opino pela regularidade da contratação por dispensa de licitação, com fulcro na interpretação analógica do inciso II do art. 75 da lei 14.133/2.021.

É o parecer, s.m.j.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 21 de agosto de 2.024.


Geraldo Elias da Silva
Assessor Jurídico – OABMG 58.286



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMUNICADO E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prezado Senhor,

Com minha cordial visita, convido V. Sa., representante legal da empresa **LICITAR DIGITAL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:35.125.567/0001-79 com endereço da matriz na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 55, Bairro Centro, em Blumenau-SC, CEP 89.010-022 e respectiva filial na Rua João XXIII, nº 179, Bairro Boa Vista, em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais e conforme o envio de sua proposta juntada nos autos, que originou o Processo Administrativo Nº:004/2024, visando a contratação do sistema denominado LICITAR DIGITAL PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ONLINE, para realização de licitação em meio eletrônico, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades Pregão Eletrônico, Concorrência Eletrônica, Dispensa Eletrônica, Leilão Eletrônico, Credenciamento Eletrônico e Inexigibilidade em todas as suas formas.

Em tempo, solicitamos o envio de toda documentação necessária, visando a instauração do Processo Administrativo de Contratação com a mesma, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São estes os documentos necessários para efetivação da contratação em tela, a saber:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cédula de identidade dos sócios da empresa;
- Contrato Social da empresa em vigor.

DA HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- Prova de inscrição no CNPJ.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Declaração de que não emprega menor;

Para tanto, aguardamos retorno com o envio de toda documentação necessária para as devidas providências e posterior encaminhamento do **TERMO DE CESSÃO DE USO** para assinaturas, facultando a assinatura por meios eletrônicos, digitais e informáticos,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ainda que através de assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICPBRASIL, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 26 de agosto de 2024.

Angélica Maria de Souza
Angélica Maria de Souza
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

